

**Contrato**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GOOGLE Workspace Business Starter**  
**Ref. 117\_DFAC\_2022**  
**Cabimento CAB/2022/422**

Entre

**OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E.**, entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto n.º 9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Conceição Amaral e Alexandre Santos, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, adiante designado por **Entidade Adjudicante, OPART**, ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**TRACE LDA.**, contribuinte fiscal n.º 506408787, com sede na Avenida 25 de abril de 1974, nº 23, 2F, 2795-197 Linda-a-Velha, neste ato representada por Pedro Miguel Crispim Rebelo Guinote, portador do cartão de cidadão [REDACTED] le de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por **Adjudicatária** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Tendo em consideração:

I. A decisão de adjudicação por deliberação do Conselho de Administração no dia 24 de março de 2022;

II. A aprovação da minuta do contrato pelo conselho de administração em 24 e por parte da segunda outorgante a 25 de março de 2022;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Contrato**

1. O contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **Adjudicatária**.
- f) Os eventuais ajustamentos aceites pela **Adjudicatária**.

- 
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  3. Em caso de dúvida sobre interpretação de regras aplicáveis ou modo de execução das respetivas obrigações contratuais estabelecidas nas peças de procedimento, a **Segunda Outorgante** deve:
    - i. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao **OPART** e aceitar as decisões que este tomar;
    - ii. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, a **Segunda Outorgante** deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;
  4. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com os artigos 99.º e 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 2ª

##### Objeto

1. O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de um serviço Google Workspace Business Starter, para gestão das contas de e-mail associadas aos domínios opart.pt, saocarlos.pt, cnb.pt e estudiosvitorcordon.pt, durante o período de 24 meses, a iniciar em 25 de março de 2022.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a prestar o serviço Google Google Workspace Business Starter, nos termos mencionados na sua proposta apresentada no dia 15/03/2022 e pela qual assumirá total responsabilidade.

#### Cláusula 3ª

##### Prazo

1. O contrato tem início na data da assinatura e tem a duração de vinte e quatro (24 meses).
2. O contrato não se renova automaticamente.
3. Sempre que se verifique a suspensão dos trabalhos por motivo não imputável à **Adjudicatária**, esta deverá informar a **Entidade Adjudicante**, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.

#### Cláusula 4ª

##### Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços de caracterização, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar à **Segunda Outorgante** o valor total de € 17.424,80 (dezassete mil quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, subdividido pelos seguintes preços unitários:

- 1.1. O valor total para gestão das Contas de e-mail - Google Workspace Business Starter previstas no presente procedimento é € 16.348,80 (dezasseis mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 1.2. O valor total para disponibilizar espaço extra para as contas previstas no presente procedimento é € 576,00 (quinhentos e setenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 1.3. O valor máximo previsto para adição de novas contas durante o prazo de execução contratual é € 500,00 (quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não é suscetível de revisão durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Cabimento e compromisso**

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº ~~529~~ e do cabimento nº CAB/2022/422, pelo montante de **17.424,80 (dezassete mil quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 01020225 da proposta de orçamento do OPART

#### **Cláusula 6ª**

##### **Condições de pagamento**

1. Pelos serviços, o **OPART**, pagará à **Segunda Outorgante**, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a emitir uma fatura eletrónica, anualmente na data de vencimento do plano anual, referente aos serviços de gestão das Contas de e-mail - Google Workspace Business Starter e de espaço extra para as contas, a qual terá de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:
  - a) Identificadores do processo, com indicação do número de compromisso, e da fatura;
  - b) Período de faturação;
  - c) Informações sobre o cocontratante;
  - d) Informações sobre o contraente público;
  - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;

- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
  - g) Referência do contrato;
  - h) Condições de entrega;
  - i) Instruções de pagamento;
  - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
  - l) Informações sobre as rubricas da fatura;
  - m) Totais da fatura.
4. Caso uma fatura não cumpra os requisitos preenchidos no número anterior será imediatamente devolvido à **Segunda Outorgante**.
5. Nos termos do número anterior, sempre que se verifique que os trabalhos e/ou serviços contratualizados não sejam totalmente cumpridos haverá lugar a uma nota fundamentada da razão dos mesmos.
6. Em caso de discordância por parte do **OPART**, quanto aos valores indicados, deve este comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Ao abrigo do número anterior, relativamente à reclamação destes valores deve à **Segunda Outorgante** pronunciar-se pela aceitação das correções e fundamentos apostos pelo **OPART** ou manifestar de forma fundamentada as razões que obstem à aceitação dos explanados pelo **OPART**.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 7ª

##### Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Segunda Outorgante** deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e ao contrato.

#### Cláusula 8ª

##### Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais ou necessárias à boa execução do objeto do contrato decorrem para a **Segunda Outorgante** as seguintes obrigações:

- a) Prestar um serviço Google Workspace Business Starter, para gestão das contas de e-mail associadas aos domínios opart.pt, saocarlos.pt, cnb.pt e estudiosvitorcordon.pt;
- b) Disponibilizar um Plano Anual, durante os anos 2022/2023 e durante os anos 2023/2024 para as seguintes contas:
  - i. 36 contas de e-mail - Google Workspace Business Starter, com o domínio cnb.pt;
  - ii. 39 contas de e-mail - Google Workspace Business Starter, com o domínio opart.pt;

iii. 48 contas de e-mail - Google Workspace Business Starter, com o domínio saocarlos.pt;

iv. 8 contas de e-mail - Google Workspace Business Starter, com o domínio estudiosvitorcordon.pt;

v. Disponibilizar 20Gb de espaço extra para 4 contas de e-mail;

vi. Disponibilizar 50Gb de espaço extra para 2 contas de e-mail;

vii. Apoio Técnico para gestão de contas (máximo 10H/ano)

c) Caso o OPART necessite de adicionar uma nova conta de e-mail a qualquer um dos domínios, não prevista no valor total de contas contratadas por domínio, o licenciamento em causa terá a periodicidade mensal;

d) Em caso de cessação de conta de correio eletrónico, em qualquer período do contrato, a mesma poderá ser substituída por outra nova, em caso de necessidade do OPART;

e) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários ao Gabinete de Informática da entidade adjudicante, durante o processo de instalação/configuração, bem como no decorrer do contrato;

5. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 9ª

##### Obrigações principais do Primeiro Outorgante

O OPART compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta adjudicada, nos termos previstos na cláusula seguinte.
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de qualquer anomalia detetada nas contas de correio eletrónico fornecidas;
- c) Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço da **Segunda Outorgante**, devidamente identificados, para realizarem todos os trabalhos previstos.

#### Cláusula 10ª

##### Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar o escrupuloso e rigoroso sigilo profissional, mormente os deveres previstos na Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, durante e após a cessação do contrato, relativamente a todos os serviços efetuados, bem como relativamente a qualquer outra informação de que tenha conhecimento, ou acesso, em virtude da sua permanência no âmbito do presente contrato nas instalações do **Primeiro outorgante**, não podendo revelar ou utilizar, direta ou indiretamente, para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, e/ou qualquer terceiro, quaisquer factos, dados, elementos ou informações relativas a negócios, projetos, clientes,

estratégias e procedimentos, e bem assim, toda a informação prestada, recebida ou obtida, no quadro do presente caderno de encargos, e designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços, bem como listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade da entidade adjudicante e à execução do contrato, incluindo o próprio teor do mesmo.

2. Relativamente a documentos, ficheiros e dados a que a **Segundo Outorgante** tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do contrato.
3. A **Segunda Outorgante** é ainda responsável, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento do dever de confidencialidade, dever este que tem duração ilimitada e se mantém em vigor mesmo para além da cessação do contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Confidencialidade**

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao primeiro outorgante designadamente o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD).

2. Constitui obrigação da **Segunda Outorgante**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

- b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
- i. A anonimização de dados pessoais;
  - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
  - iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
  - v. Apenas contratar outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD.
  - vi. Prestar assistência ao **OPART** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - vii. Prestar assistência ao **OPART** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 24.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para o subcontratante;
  - viii. Dependendo da opção do **OPART**, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
  - ix. Disponibilizar ao **OPART** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor para tal mandatado.
3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

### Cláusula 12ª

#### Responsabilidade

1. A **Segunda Outorgante** responde pelos danos que causar ao **Primeiro Outorgante** em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

- 
2. A **Segunda Outorgante** responde ainda perante o **Primeiro Outorgante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
  3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
  4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
  5. São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
  6. A **Segunda Outorgante**, bem como o pessoal que o mesmo afete ao fornecimento do bem e à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### Cláusula 13ª

#### Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **OPART** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **OPART** que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **OPART** pode exigir à **Segunda Outorgante** o pagamento de uma sanção contratual, de natureza sancionatória, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o **OPART** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20%, nos termos do art. 329.º, n.º 2 do CCP.
3. Podendo o limite previsto no número anterior atingir o limiar dos 30%, nos termos previstos pelo n.º 3, do art. 329.º.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **OPART** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Outorgante** e as consequências do incumprimento.
5. O **OPART** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **OPART** exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades supra referidas a **OPART**, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens ou serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **adjudicatária** de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **adjudicatária** de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **adjudicatária** de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **adjudicatária** de serviços ou nas instalações do **OPART** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência da **adjudicatária** de serviços ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **adjudicatária** de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pela **Segunda Outorgante**, bem como o cumprimento de todas as regras laborais em relação aos mesmos.
2. A **Segunda Outorgante** cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios, sob pena de rescisão do contrato pelo **OPART**.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita do **OPART**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Outorgante** no presente procedimento.
3. O **OPART** aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Gestor Contratual**

1. Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, alínea i) do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato em nome do **Primeiro Outorgante** será a Chefe do Setor de Aquisições, com domicílio profissional na sede da Primeira Outorgante.
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail,

para [redacted] para o email a indicar pela **Segunda Outorgante**.

3. Qualquer alteração nas informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por e-mail para [redacted]
4. As notificações e demais comunicações consideram-se eficazes nos termos do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 19ª

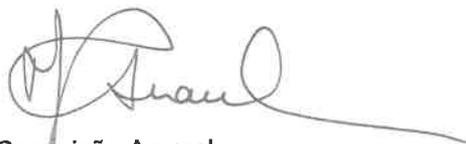
#### Foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mormente o Código dos Contratos Públicos.
2. Para a resolução de todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 25 de março de 2022

OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E.

Segunda Outorgante



Conceição Amaral  
Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **PEDRO MIGUEL CRISPIM REBELO  
GUINOTE**  
Num. de Identificação: [redacted]  
Data: 2022.03.28 11:04:06+01'00'



Alexandre Santos  
Vogal do Conselho de Administração



